



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta	Responsável
Licitatória	Recusa assinatura do instrumento	Provável desistência eventual contratada	Não formalização de instrumento	I	4	4	Contratar emergencialmente abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	Não interessados no prego	Falha divulgação do instrumento contratual	Não formalização de instrumento	I	4	4	Contratar emergencialmente abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	As empresas não conseguem atender comandos editalícios	Falha estipulação dos comandos do edital	Não fornecimento parcelado de produtos químicos, tal qual como o cloro, com o fim de demover as impurezas, tornando-se apta as piscinas do CIE (Centro de Iniciação ao Esporte).	I	4	4	Contratar emergencialmente abertura de PAAP	Contratado
Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Não observância dos preceitos legais de licitação		I	4	4		Contratado

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Planejamento da Contratação	Especificação insuficiente dos itens e/ou das quantidades estimadas;	Falta de verificação ou incorreção na necessidade da Unidade, em especial, alguma necessidade específica para atendimento de demanda singular (es)	Possibilidade de aquisição de material ineficiente, que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos.				Declarar o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado.
Licitação	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato.	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos, em analisar formalmente as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	1. Não fornecimento dos itens. 2. Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada. 3. As atividades da Unidade serão interrompidas por mesmo motivo até mesmo inviabilizadas.	1	4	4	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atendendo para as qualificações necessárias no instrumento convocatório. Prever em edital que a licitante cumprirá requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto; verificar a possibilidade de rescisão contratual; Aplicação de sanções a contratada, se essa tiver dado causa a irregularidades constatadas em processo administrativo aberto para este fim.	Contratado.

Requid



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

<p>Licitatória</p>	<p>Seleção da proposta em consonância com o princípio do formalismo moderado, de acordo com o edital e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.</p>	<p>Entendimento de que a busca por vantagem para a Administração prevalece sobre o princípio de vinculação no edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e a isonomia entre os participantes.</p>	<p>(f) Consequentes questionamentos do certame e atraso no atendimento da necessidade da Administração. (2) Falta na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados. (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço), e de outros itens acima do mercado (sobrepço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo jogo de planilhas), com consequente superfaturamento.</p>		<p>2</p>	<p>3</p>	<p>6</p>				<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precitar no ato de julgamento, das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, impondo, assim, a desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como, procedendo a competente notificação dos atos na forma do Acórdão Nº 977/2024 do Plenário do TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.</p>				<p>Contratante</p>
--------------------	---	---	--	--	----------	----------	----------	--	--	--	--	--	--	--	--------------------

Rafael



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			<p>contratual (danos no erário) em caso de utilização mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.</p>				<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como a procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de impedir a apresentação de esclarecimentos, e/ou medidas judiciais que possam aponsoar o processo.</p>	<p>Contratante</p>
Lactatória	<p>Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer uma agudização do princípio da vinculação do instrumento contratual e, por consequência, formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.</p>	<p>Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando a desclassificação de proposta por ser inviável.</p>	<p>Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração.</p>	2	3	6		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Licitatória	Desclassificação de propostas por inexequibilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame.	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em referência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário.	Contratante
Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacidade, bem como descida e/ou infortia, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerar conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado, ou a	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precitar no ato de julgamento das propostas, demandar, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público.	Contratante

Proced



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			<p>Defusão da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.</p>				<p>Deixar de cumprir a obrigação contratada, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.</p>	
<p>Planejamento da contratação - Setor de Compras.</p>	<p>Preços de referência arrefeados, que não refletem a realidade de mercado.</p>	<p>Deficiência na elaboração do orçamento estimado.</p>	<p>Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.</p>				<p>O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido, de empreender a fase de planejamento, deve atender para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SDCES/MC Nº 65, de 07 de junho de 2021, bem como as prescrições técnicas exigidas pelos órgãos de controle, como o fato de conceder preço de referência que reflita a realidade de mercado.</p>	<p>Contratante</p>
<p>Licitatória</p>	<p>Realização de negociação para com o licitante de modo, mesmo que não haja consequente benefício para as partes.</p>	<p>Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os deslizes.</p>	<p>Insegurança na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos com consequentes dificuldades de obter condições</p>				<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos</p>	<p>Contratante</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	Administração.	obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	mais vantajosas para Administração, b) descrições de preçipladas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas bu em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de qualquer custo, porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.				Órgãos competentes para discernir se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias, mais sofisticadas, como o uso de subchber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, com o meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, e/ou recursos, e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.	
Planejamento da contratação	fixação, no edital, de prazo de validade das propostas, insulficiente para a conclusão do certame, e o formulário do contrato.	Alta complexidade do objeto, e pouca expertise da equipe responsável.	Consequente liberação dos licitantes, dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade de dificuldade ou de contestar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores				O setor técnico, deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, conceber, de modo porcoso, de modo a fornecer a equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfuncório, os comandos editais.	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vendeds. no ato da contratação	Mãe ou presença da Contratada não verificada por parte da Administração	Condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º)	1	2		Exatidão apresentada de documentos originais ou sem cópias autenticadas. No ato de recebimento conferir com os originais. Consultar em sites de órgãos oficiais.	Contratado, Gestão	
Gestão do Contrato	O não fornecimento da matéria prima, para produção de asfalto, areia branca, pó de brita e brita nº 07	Mãe da Contratada ou ausência do produto e falta na conferência da matéria prima produtos químicos, tal qual como o cloro, com o fio de demover as impurezas, tornando-a apta as atividades da piscina, do CIP (Centro de Iniciação Esporte)	Fornecimento de itens de provável baixa qualidade	3	3		Realização de fiscalização eficiente para recebimento provisório e definitivo	Contratado, Fiscalização	
Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início do fornecimento dos itens, bem como fornecimento	Displicência da Contratada e falta de fiscalização	Risco de não fornecimento do objeto	5	4		Notificação da Contratada de determinação de prestação de serviço e abertura de PAVAP	Contratado, Fiscalização	

Magal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

menor	Aumento, superavitante, necessidade da matéria prima para produção de produtos químicos, tal qual como o cloro, com o fim de desenvolver as impurezas, tornando a apta as atividades da piscina do CIE (Centro de Iniciação ao Esporte).	Motivos superavitantes, quaisquer que sejam, alheios a vontade administrativa, que aumente a necessidade da matéria prima para produção de produtos químicos, tal qual como o cloro, com o fim de desenvolver as impurezas, tornando a apta as atividades da piscina do CIE (Centro de Iniciação ao Esporte).	Risco de resistência contratual pelo contratado, já que o valor estará abusivo para ele inexoravelmente, termos de rescisão, já que, caso houvesse a manutenção, seria qualquer alteração sob				Proceder à análise do aumento, caso ficar dentro dos limites dispostos no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021, caso o valor supere o limite ditado acima, análise para publicação de novo certame e/ou outra medida mitigadora diversa.	Contratado Fiscalização
Gestão do Contrato	Aumento do valor da matéria prima para produção de produtos químicos, tal qual como o cloro, com o fim de desenvolver as impurezas, tornando a apta as atividades da piscina do CIE (Centro de Iniciação ao Esporte).	Riscos externos, quaisquer que sejam, que sobrepõe, mas não exclusivamente, no valor do produto base da matéria prima para fornecimento	Risco de resistência contratual pelo contratado, já que o valor estará abusivo para ele inexoravelmente, termos de rescisão, já que, caso houvesse a manutenção, seria qualquer alteração sob				Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de equilíbrio financeiro, evitando, conquanto o desabastecimento da matéria prima para produção de produtos químicos, tal qual como o cloro,	Contratado Fiscalização

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	<p>Incrasso ao Esporte), assim, aumento do valor base que compõe o valor final do produto.</p>	<p>pareado de produtos químicos, tal qual como o caso, com o fim de promover as melhorias, ornamento e as atividades da piscina do CIE (Centro de Iniciação ao Esporte) - mis como: aumento do valor do dólar; aumento da inflação, internacionais e outros.</p>	<p>Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor está aditivo para 5% inexoravelmente, já que caso não, já que caso houver a manutenção, qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.</p>	5	4		<p>com o fim de promover as melhorias, ornamento e as atividades da piscina do CIE (Centro de Iniciação ao Esporte).</p>	<p>Contratado/ Fiscalização</p>
<p>Gestão do Contrato</p>	<p>Considerando que se misturam propostas, por se tratar de fornecimento de bens frequentes, o orçamento base da licitação e/ou proposição da licitante ultrapassa 01 (um) ano.</p>	<p>Simple decurso do tempo alinhado com a necessidade e continua</p>	<p>Risco de rescisão contratual, por simples exaurimento do instrumento.</p>	5	4		<p>Solicitar e/ou responder de forma célere, procedimento de prazo e ou</p>	<p>Contratado/ Fiscalização</p>
<p>Gestão do Contrato</p>	<p>Considerando que, conforme ato no tópico anterior, trata-se de fornecimento</p>							<p>Contratado/ Fiscalização</p>

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

frequente, o prazo contratual poderá ultrapassar os (2) (doze) meses iniciais de contratação.	manutenção do item almejado						restamento pertinente, com o fim de garantir o pleno atendimento dos itens, pelo melhor custo, incluindo-se, ainda, os custos inerentes a uma nova licitação.
---	-----------------------------	--	--	--	--	--	---

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito em boca de cano, na história de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

--

